



NOTA TÉCNICA Nº19/2020 – COMITÊ COVID-19/SMS.

**ATUALIZAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) DIRIGIDAS AOS EVENTOS FESTIVOS ORGANIZADOS
(ATUALIZAÇÃO)**

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a crise instaurada no setor de Organizações de Eventos, bem como as inúmeras solicitações realizadas pelos representantes deste seguimento, além da reunião realizada com estes, chefe do Executivo, e Ministério Público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº15 – SES GO, a Coordenação de Vigilância Sanitária e o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Iporá - GO, acerca das atividades de Eventos Organizados, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), RECOMENDA as seguintes providências:

1 – Fica liberada a retomada das atividades de Eventos Organizados, desde que estes sigam todos os protocolos de segurança em face ao COVID-19, respeitando o limite de 30% da capacidade do local, e não extrapolando o limite de 150 pessoas;

-
- 2 – Somente os convidados que estiverem de máscaras poderão entrar no estabelecimento. Deve-se retirar as máscaras exclusivamente no ato das refeições, e colocá-las assim que esta for concluída;
 - 3 – A organização do evento deverá disponibilizar e obrigar a utilização de Álcool 70% líquido ou em gel, nas entradas e saídas do estabelecimento;
 - 4 – Durante o evento, deverá ser ressaltada a importância do distanciamento pessoal, bem como a obrigatoriedade do uso de EPI's;
 - 5 – Será permitida a disposição de apenas 4 cadeiras por mesa;
 - 6 – As mesas devem ser distanciadas 2 metros uma das outras;
 - 7 – Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido e de papel toalha, lixeira com tampa e acionada por pedal;
 - 8 – Os buffets devem funcionar pela modalidade À La Carte, sendo proibida a modalidade Self-Service;
 - 9 – Os eventos terão duração de até 06 (seis) horas, estando PROIBIDO os shows ao vivo, pistas de dança e sua respectiva interação física, tendo em vista a necessidade da manutenção do distanciamento social. Caso seja necessário, os locais de eventos deverão bloquear o acesso as pistas de dança ou palcos para shows.
 - 10 – A realização dos eventos deverá ser apresentada como uma proposta, dependendo de aprovação da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde;
 - 11 – Os responsáveis pelo evento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal;
 - 12 – Deve-se manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;



13 – Trabalhadores em contato direto com refeições devem utilizar obrigatoriamente máscara, touca e luvas descartáveis;

14 – Caso notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos ou sintomáticos, orientar as pessoas para que interrompam a atividade e caso necessário encaminhar para unidade de saúde;

15 – O descumprimento de qualquer norma contida nesta Nota será de total responsabilidade do organizador responsável pelo evento, sob pena de sanções legais cabíveis;

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data, e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Paula Millena de O. Ferreira

Coordenadora do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Iporá

Daniela Sallum
Secretária Municipal da Saúde

Dra. Daniela Sallum
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº 192/2020

Gabinete da Secretaria de Saúde, em Iporá-GO, aos 09 dias do mês de Novembro de 2020.